

ATA N.º 17/2025

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 21 DE AGOSTO DE 2025.**

- - - Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Valença e no Edifício dos Paços do Concelho de Valença, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira, e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Renato Cunha Lobão Alves Moreno, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Mário Rui Pinto de Oliveira e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. _____

Os Srs. Vereador José Manuel Temporão Monte e Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, estiveram ausentes, por motivos profissionais e pessoais, respetivamente, tendo sido substituído no exercício das suas funções, nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista do Movimento “Fortalecer Valença”, o Sr. Vereador Renato Moreno e do Partido Social Democrata Rui Oliveira. _____

Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, foram presentes 2 (dois) votos de pesar, apresentados pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata pelo falecimento do Sr. Dr. Paulo Jorge da Cunha Esteves. Foi decidido elaborar um único voto de pesar que combinasse o conteúdo de ambos sendo depois remetido à família. De seguida observou-se um minuto de silêncio. _____

A T A N.º 17/2025

Seguidamente, o Sr. Presidente passou a palavra aos Srs. Vereadores para as suas intervenções. _____

Usou da palavra o Sr. Vereador Renato Moreno, que após as saudações protocolares, referindo-se à Praça em frente à pastelaria Lua do Mel, disse ter uma iluminação reduzida. Sabe que em cada árvore que lá está, existe um ponto de luz mas parece-lhe que não estão a funcionar desde a construção. Quanto à Av. do Colégio Português, junto à antiga Fábrica da Pinta Amarela foram colocadas umas fitas junto ao passeio. Perguntou se é uma situação provisória ou se são para ficar. Relembrou que o assunto do estacionamento naquele local já foi abordado na Comissão Municipal de Trânsito. De seguida referiu ter tido conhecimento de uma descarga direta do saneamento para um regato de regadio junto ao Jardim de Favais. Esse regato abastece fontanários e lavadouros e serve de regadio, portanto, esta é uma situação demasiado grave para voltar a acontecer. Os moradores dizem que, por enquanto está resolvido, mas perguntou se o está de uma forma provisória ou definitiva. Por último, disse ter-se constado que na preparação e organização da apresentação da candidatura do Partido Socialista às eleições autárquica do corrente ano, foram usados recursos físicos e humanos do Município. Questionou se houve algum pedido por parte deste partido para este fim. _____

O Sr. Presidente da Câmara após agradecer a intervenção do Sr. Vereador, disse que na Praça em frente à pastelaria Lua do Mel há, efetivamente, pouca luz. Já questionou a razão de os pontos de luz existentes junto às árvores não funcionarem e o que lhe responderam foi que as respetivas ligações nunca foram executadas. Mas o reforço da iluminação naquele local está a ser estudado e em breve será resolvido. Relativamente à Avenida do Colégio Português, foi colocado um sinal de proibição de estacionamento, nas duas vias de circulação. Aliás, aprovado em deliberação da Comissão Municipal de Trânsito. Na altura colocaram-se as fitas só para dar maior visibilidade à proibição de estacionamento. Entretanto, com a retirada das fitas, as pessoas voltaram a estacionar. Referiu, que aquela Avenida vai ser requalificada, a candidatura já foi aprovada sendo que, como está previsto iniciar-se em breve a

A T A N.º 17/2025

demolição da fábrica da Pinta Amarela não se achou oportuno executar agora a requalificação da rua. Em relação à descarga em Favais, confirmou que houve uma descarga por colapso do coletor. Alertou-se a AdAM que de imediato se deslocou ao local para fazer a limpeza geral ao coletor tendo os serviços de município acompanhado os trabalhos. As condutas são antigas e uma carga muito elevada. De qualquer modo, neste momento está limpa e a funcionar sendo que está previsto no plano de atividades da AdAM uma intervenção nesse local. Em relação à apresentação da candidatura do Partido Socialista às autárquicas foi solicitado a cedência de cadeiras, tal como outros partidos o fizeram. Todo o trabalho foi assumido pela candidatura e, que tenha conhecimento, não estiveram funcionários do Município, em horário laboral, a ajudar.

O Sr. Vereador Mário Rui Oliveira, após as saudações protocolares, disse que a sua intervenção se dirigia no sentido de apresentar uma proposta para o cruzamento da Av. Dr. Tito Fontes com a do Colégio Português e da Juventude. Disse que quando se fizeram as obras na Av. Dr. Tito Fontes creê que se alteraram os ciclos dos semáforos. Perece-lhe que se aumentou o tempo dos semáforos em verde na Av. Dr. Tito Fontes, e se alternou o semáforo da Av. da Juventude e do da Av. do Colégio Português, que antigamente eram simultâneos e agora acendem em momentos diferentes. No seu entender melhorou-se bastante, mas ainda continua a existir um problema no trânsito, porque quando abre o semáforo sentido Valença/Monção, se o primeiro carro pretende virar para a Av. da Juventude (Pingo Doce) acaba por condicionar todo o trânsito que segue no sentido Monção, chegando a formar-se fila até à Rotunda da Trapicheira e vice-versa, se o primeiro carro pretende virar para a Av. do Colégio Português. Sugere que a Comissão Municipal de Trânsito estude a situação e se tente criar um desfasamento na abertura dos sinais, por exemplo abrir primeiro o que segue no sentido Valença/Monção e depois o que segue o sentido Monção/Valença.

O Sr. Presidente agradeceu a intervenção do Sr. Vereador dizendo que, efetivamente, aquele é um cruzamento complicado, com muito movimento e existes período do dia em que o trânsito se torna difícil. Disse que reunirá com os técnicos municipais, em

A T A N.º 17/2025

conjunto com os técnicos da Sólfraco, para estudarem uma melhor solução. Referiu que, também no semáforo junto do Restaurante Merendola havia problemas fez-se uma intervenção e agora o trânsito flui melhor. _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes, após as saudações protocolares, disse ter reparado que, há alguns dias começaram a ser realizadas obras de recuperação do posto da Guarda Fiscal de Ganfei, embora este se localize na Freguesia de Verdoejo, é esta a sua designação, isto porque Verdoejo tinha 2 (dois) postos da Guarda Fiscal, e para não haver confusão a este chamaram-lhe o posto da Guarda Fiscal de Ganfei. Perguntou qual a finalidade das obras, dizendo saber que o posto foi adquirido pela Junta de Freguesia de Verdoejo ao Ministério das Finanças, mas, tanto quanto se lembra, existia uma cláusula que impunha que só podia ser utilizado para a instalação de coletividades desportivas. Solicitou que lhe fosse fornecida cópia da escritura de aquisição e lhe explicassem qual a finalidade das obras porque se não é para os fins que constam da cláusula pode haver direito de reversão e entretanto já lá foram construídas benfeitorias. De seguida, disse que em termos de publicidade para as autárquicas, se deve respeitar os direitos de igualdade e se houve a preocupação de aparar a árvore para que o cartaz do Partido Socialista ficasse bem visível o mesmo devia ser feito em relação às ramas que tapam, em parte, o cartaz do Partido Social Democrata. Quanto aos contentores do lixo, todos temos consciência que no verão existe um aumento substancial do lixo, fruto dos visitantes, dos imigrantes, das férias, etc., mas também assistimos aqui uma “*dança dos contentores do lixo*”, porque muita gente não gosta dos contentores à beira da porta, outros não gostam que fiquem escondidos e mesmo a empresa de recolha do lixo gosta que estejam em sítios acessíveis para que os carros de recolha. E, por isso, aquilo a que se assiste é que os contentores durante a noite, deslocam-se de lugar e depois com o vento e com as nortadas que se têm feito sentir, alguns deles tombam para a estrada nacional ou estradas municipais criando obstáculos à circulação automóvel e mesmo dos transeuntes. Por isso, sugeriu que, juntamente com o técnico da Câmara Municipal, revissem a posição dos contentores, de modo a que o vento não os empurre para a via

ATA N.º 17/2025

pública o que pode vir a causar acidentes. _____

O Sr. Presidente da Câmara após agradecer a intervenção do Sr. Vereador começou a responder à questão da publicidade autárquica, dizendo que não se tinha apercebido que tinham cortados ramos das árvores de um lado e não do outro, mas essa questão será resolvida. Em relação ao posto da Guarda Fiscal de Verdoejo, como bem referiu, é propriedade da Freguesia de Verdoejo, sendo que está a ser preparado um contrato de comodato com o Município de Valença para a cedência do edifício para habitação social. Acrescentando, explicou que aquele posto da Guarda Fiscal já estava identificado, pelo anterior executivo, para integrar a estratégia do 1.º Direito. A Junta de Freguesia já aprovou a minuta do contrato e brevemente, virá aqui a este órgão também para deliberação. Tem informação da Junta de Freguesia que não haverá qualquer impedimento. No entanto, na próxima reunião trará os documentos instrutórios do processo. _____

Em relação aos contentores do lixo, o Sr. Presidente da Câmara acrescentou que não é apenas a “*dança dos contentores*” já houve caso de, três ou quatro contentores, serem roubados. Já se falou várias vezes nessa situação dos contentores juntos às estradas, nomeadamente a estrada Valença-Monção só que ainda não houve oportunidade para, em conjunto com as respetivas freguesias analisarem os locais mais adequados para a colocação dos mesmos. _____

Findas as intervenções passou-se ao período da ordem do dia. _____

ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 07 DE AGOSTO DE 2025 – Aprovado por unanimidade. _____

O Sr. Presidente da Câmara Municipal e os Srs. Vereadores Renato Moreno, Mário Rui Oliveira e Arlindo de Sousa não participaram na votação da ata por não terem estado presentes na reunião. _____

PONTO 2 – EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE DA ZONA INDUSTRIAL DE GANDRA – NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR – Acerca do assunto foi presente a informação DEF-

A T A N.º 17/2025

ACP-CP-44/2025 de 18 de agosto corrente que a seguir se transcreve para todos os efeitos legais:

“Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal,

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Valença de 12 de junho de 2025, e anúncio publicado no Diário da Republica n.º 16457/2025, datado de 20 de junho de 2025, foi aberto o procedimento de CONCURSO PÚBLICO DE EMPREITADA n.º CP-EOP-14/2025 “CONSTRUÇÃO DA CRECHE DA ZONA INDUSTRIAL DE VALENÇA”, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, cujo prazo para apresentação de propostas terminou a 07/07/2025;
2. O Júri do procedimento, para efeitos de análise e avaliação das propostas, em 18 de julho de 2025, elaborou o Relatório Preliminar e deliberou por unanimidade propor a exclusão da única proposta apresentada;
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se à audiência prévia, fixando-se para o efeito o prazo de 5 (cinco) dias úteis;
4. O concorrente não efetuou observações ao abrigo do direito de audiência prévia, pelo que o júri mantém o teor e as conclusões do relatório preliminar, e delibera por unanimidade propor a exclusão da única proposta apresentada;
5. Não se encontrando reunidas as condições para se proceder à adjudicação da empreitada de obras publicas, quando todas as propostas tenham sido excluídas, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 79º do CCP;
6. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, cfr n.º 1 do artigo 80.º do CCP;
7. Ao abrigo das disposições legais supramencionadas, entende-se que deverão ser realizados, pelo órgão com competência para a decisão de contratar, os seguintes trâmites: decisão de não adjudicação do procedimento e consequente revogação da decisão de contratar.

Face ao exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal de Valença, delibere apreciar e votar de acordo com o seguinte e nos termos da documentação anexa:

- i. Aprovar o Relatório final do júri do procedimento;
- ii. Proferir a decisão de não adjudicação do procedimento, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos;

ATA N.º 17/2025

- iii. Determinar a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, do mesmo diploma legal.
- iv. Notificar os concorrentes nos termos do CCP.

À consideração superior,

O CHEFE DA UNIDADE DE APROVISIONAMENTO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA, (Alcindo Fernando Vieira e Brito Bacelar) ”

Anexos:

1. Relatório Preliminar e Final do Júri do procedimento.
2. Audiência Prévia sem pronúncias.

Os anexos da presente informação foram entregues para conhecimento dos Srs. Vereadores, dispensando-se aqui a sua reprodução. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final do júri do procedimento; a decisão de não adjudicação do procedimento; determinar a revogação da decisão de contratar e notificar os concorrentes. _____

PONTO 3 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INTERMUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO DO POLO ARQUEOLÓGICO DO ALTO MINHO – Acerca do assunto foi presente a informação da Chefe de Unidade de património Arquitetónico e Arqueológico que se transcreve para todos os efeitos legais:

“**Assunto:** Proposta de Minuta de Protocolo de Colaboração Intermunicipal para a Criação de Polo Arqueológico do Alto Minho.

Valença, 13 de agosto de 2025

Considerando que:

a) Trata-se de um projeto piloto que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e o Património Cultural, I. P. pretendem implementar de modo inovar em Portugal, na área da arqueologia, mais especificamente nos espólios resultantes da intervenções arqueológicas, que nos últimos anos se tem vindo a intensificar, gerando um problema que remete para o seu depósito e salvaguarda, encontrando-se atualmente num estado caótico. Face a este problema, a tutela vê uma oportunidade e um desafio na implementação e criação dos Polos Arqueológicos;

b) Polo Arqueológico será a estrutura agregadora de equipamentos e serviços na área da

ATA N.º 17/2025

arqueologia no território do Alto Minho, que permitirá desenvolver meios e competências de acomodação, conservação, inventário, gestão, investigação, interpretação e mediação dos espólios arqueológicos;

c) Este Polo visa apoiar e colmar algumas carências técnicas e de infraestruturas especializadas em que possam existir em alguns municípios;

d) Promoção de parcerias com várias entidades públicas e privadas, no campo da investigação.

Considera-se que a criação do Polo Arqueológico poderá ser uma mais valia para o Alto Minho, irá promover a criação de estruturas que garante o inventário, digitalização, investigação e valorização do espólio arqueológico. A proposta de Minuta de Protocolo apresentada pela Comunidade Intermunicipal parece responder as necessidades e os problemas atuais existentes nesta área, mas sobretudo criar uma linha de cooperação, salvaguarda, promoção e divulgação conjunta dos municípios do Alto Minho.

À consideração Superior,

Chefia Intermédia de 4º Grau da Unidade de Património Arquitetónico e Arqueológico Belisa Vilar Pereira”

“Minuta de protocolo de Colaboração Intermunicipal para a Criação do polo Arqueológico do Alto Minho

PREÂMBULO

No contexto da implementação da Estratégia Regional para a Cultura NORTE 2030, os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, assumem o compromisso de colaborar na criação e dinamização de uma Rede Intermunicipal de Património Arqueológico, assente no Polo Arqueológico do Alto Minho.

A presente colaboração visa fomentar um ecossistema patrimonial sustentável, através da qualificação e disponibilização de infraestruturas adequadas à salvaguarda, inventariação, conservação e valorização dos espólios resultantes das intervenções arqueológicas levadas a cabo no território dos municípios envolvidos.

O Polo Arqueológico do Alto Minho constituirá uma estrutura de apoio técnico-científico, educativo e cultural, promovendo a investigação aplicada, a valorização da identidade territorial e a fruição alargada do património arqueológico, em articulação com os agentes locais, instituições académicas e a comunidade em geral.

A T A N.º 17/2025

CONSIDERANDO QUE:

1. A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho tem como suas atribuições, entre outras, nos termos Lei n.º- 75/2013, de 12 de setembro, a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido, a articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal e a participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito dos fundos europeus;

E

Os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira dispõem de atribuições, nos termos da referida lei, nos domínios do património, da cultura e da ciência;

2. As partes partilham do diagnóstico plasmado no *Plano de Ação Regional para a Cultura NORTE 2030*, promovido pela CCDR-NORTE (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte, I.P.), referente à situação dos espólios resultantes de intervenções arqueológicas realizadas na Região Norte e à necessidade de investimento na criação e qualificação de equipamentos e serviços com competências na área da Arqueologia.

3. Como iniciativa estruturante de resposta ao problema identificado, o *Plano de Ação Regional para a Cultura NORTE 2030* preconiza a implementação de uma rede regional, com cobertura NUTS II, de estruturas de vocação intermunicipal dedicadas à gestão, inventário, investigação, digitalização, conservação, valorização, promoção e mediação de espólios arqueológicos da Região Norte, designadas de “Polos Arqueológicos”, nos termos do Referencial Técnico adotado pela CCDR-NORTE e expressamente validado pelo Património Cultural, I.P.

4. O Aviso NORTE2030-2025-15, do Programa Regional do Norte 2021-2027, visa apoiar candidaturas com vocação intermunicipal para criação de estruturas que garantam o inventário, digitalização, investigação e valorização do património arqueológico em espólio;

5. A ausência de infraestruturas especializadas tem comprometido a salvaguarda e valorização de espólios arqueológicos dispersos ou sem condições adequadas de conservação;

6. Os Municípios signatários reconhecem a necessidade de uma abordagem cooperativa, eficiente e sustentável na gestão patrimonial;

7. Em reunião Ordinária de Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, realizada no dia 10 de março de 2025, “Foi consensualizada a proposta de acolhimento do Polo Arqueológico do Alto Minho, que será objeto de candidatura ao Norte 2030, pelo Município de Viana do Castelo, sendo que o seu funcionamento, relacionamento e a articulação com todos os municípios deveria ser objeto de um protocolo que consagrasse uma rede de arqueologia do Alto Minho.”

A T A N.º 17/2025

Entre:

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, pessoa coletiva n.º508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º105 em Viana do Castelo, neste ato representada por Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Olegário Gomes Gonçalves.

Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500843139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Miguel Rio Tinto Lages.

Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º- 505592940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro — Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal José Adriano Esteves Lima.

Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501937471, com sede no Largo de Camões, 4950- 440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal António José Fernandes Barbosa.

Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º- 50s63z93g, com sede no Largo Visconde de Moselos, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vítor Paulo Gomes Pereira.

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho.

Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º- 506811913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz.

Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930- 702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º- 506037258, com sede no Passeio das Mor- domas

A T A N.º 17/2025

da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Joaquim Luís Nobre Pereira.

Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do “Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva.

Doravante designados coletivamente por segundos Outorgantes.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Institucional (adiante designado por “Protocolo”), o qual se rege pelos considerandos *supra* e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo visa estabelecer formas de colaboração entre os Outorgantes, tendo em vista a implementação e dinamização do Polo Arqueológico do Alto Minho e da Rede Intermunicipal de Património Arqueológico;
2. O Polo Arqueológico do Alto Minho terá como âmbito a salvaguarda, conservação, inventário, estudo, mediação e valorização dos espólios arqueológicos provenientes do território do Alto Minho, constituindo-se como uma estrutura de vocação intermunicipal ao serviço da memória, identidade e desenvolvimento sustentável da região;
3. O Polo Arqueológico do Alto Minho constitui uma estrutura agregadora de equipamentos e serviços na área da Arqueologia, com competências em depósito, inventário, conservação, investigação, digitalização, promoção, interpretação e mediação de espólios arqueológicos;
4. O Polo Arqueológico do Alto Minho terá como âmbito os espólios arqueológicos recolhidos no território correspondente à Entidade Intermunicipal do Alto Minho;
5. A constituição do Polo Arqueológico do Alto Minho enquadra-se na proposta apresentada no *Plano de Ação Regional para a Cultura NORTE 2030* de implementação de uma rede regional de Polos Arqueológicos na Região Norte e respeitará o Referencial Técnico de objetivos, princípios, funções e requisitos de funcionamento adotado pela CCDR-NORTE e validado pelo Património Cultural, I.P, assim procedimento da respetiva credenciação;
6. O Polo Arqueológico do Alto Minho terá como funções essenciais:
 - a) Garantir condições adequadas de acomodação, preservação, inventário gestão e acesso a espólios resultantes de intervenções de Arqueologia no território intermunicipal;
 - b) Promover a qualificação de serviços de Arqueologia de base local e intermunicipal;

A T A N.º 17/2025

- c) Promover a investigação arqueológica sobre o território, realizada no território;
- d) Integrar tecnologias digitais na gestão, divulgação e mediação de património arqueológico;
- e) Potenciar a valorização cultural, educativa e turística do património arqueológico.

7. A proteção e integridade dos espólios arqueológicos e a partilha e comunicação destes Bens constituem a justificação da existência destes serviços, devendo por isso orientar a definição das características e do funcionamento do Polo Arqueológico do Alto Minho;

6. Os espólios depositados no Polo Arqueológico do Alto Minho resultam de trabalhos arqueológicos legalmente autorizados, conforme definido na alínea g) do Artigo 2º- do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, e definem-se em conformidade com o ponto 2 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro;

8. Pode ainda ser considerado o depósito de Bens culturais móveis recolhidos fortuitamente que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural relevante, reflitam valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade (cf. Artigo 2º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro), mesmo que resultantes de remoções de terra, demolições ou obras de qualquer índole, ocorridos fora do âmbito de trabalhos arqueológicos (cf. ponto 5 do Artigo 77.º da Lei n.º- 107/2001 de 8 de setembro);

9. O Polo Arqueológico do Alto Minho constitui-se como instrumento subsidiário da gestão de acervos arqueológicos, integrando bens arqueológicos em depósito provisório, que poderão ser incorporados em instituições terceiras ao abrigo da Lei- Quadro dos Museus e de acordo com o previsto no ponto 7 do artigo 18º do Decreto- Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro;

10. O Polo Arqueológico do Alto Minho participará, nos termos do Referencial Técnico da Rede de Polos Arqueológicos da Região Norte, numa rede colaborativa com funções de acompanhamento e dinamização, com representantes da CCDR-NORTE, do Património Cultural, I.P., da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E, dos Polos Arqueológicos da Região Norte, das Entidades Intermunicipais e dos Municípios da Região Norte, que promova e garanta a articulação entre as diferentes entidades com responsabilidade na gestão e promoção do património arqueológico;

11. A instalação e funcionamento do Polo Arqueológico do Alto Minho será garantida pelo Município de Viana do Castelo;

12. A atividade e gestão técnica e científica do Polo Arqueológico do Alto Minho será garantida pelo Município de Viana do Castelo.

A T A N.º 17/2025

Cláusula 2ª

(Obrigações da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho)

A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, assume um papel dinamizador e catalisador de ação conjunta dos Municípios em torno do Polo Arqueológico do Alto Minho, competindo-lhe:

1. Supervisionar e garantir o cumprimento do presente protocolo;
2. Presidir o Grupo de Trabalho de Acompanhamento;
3. Participar, sempre que necessário, na criação e atualização de diretório regional de entidades, agentes e profissionais relevantes nas áreas da arqueologia, património, investigação e mediação cultural, com impacto na atividade do Polo Arqueológico do Alto Minho;
4. Participar e acompanhar a redação dos documentos estratégicos e/ou programáticos do Polo Arqueológico, de modo a garantir a sua vocação intermunicipal;
5. Colaborar ativamente na identificação de possíveis fontes de financiamento para projetos a dinamizar pelo Polo Arqueológico do Alto Minho e pela Rede Intermunicipal de Património Arqueológico;
6. Participar e apoiar a divulgação pública de iniciativas do Polo Arqueológico do Alto Minho direcionadas ao depósito, inventário, conservação, gestão, investigação, digitalização, interpretação e mediação de espólio arqueológico.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Entidade Promotora/Gestora)

A Entidade Promotora/Gestora contribuirá, ao abrigo do presente protocolo, com as seguintes atividades:

1. Assegurar a disponibilidade de edifício (s) ou espaço (s) adequado (s) à instalação e desenvolvimento do Polo Arqueológico do Alto Minho;
2. Garantir a execução dos investimentos necessários à implementação e funcionamento do Polo Arqueológico do Alto Minho, incluindo:
 - a) a proposta de programa funcional de ocupação do(s) edifício(s) e espaço(s) definidos para instalação do projeto;
 - b) a contratação e acompanhamento de execução de projetos e obras que garantam a adaptação técnica e funcional necessária do(s) edifício(s) e espaço(s) para instalação e subsequente funcionamento do projeto;
 - c) a aquisição e acompanhamento de instalação de equipamento necessário do(s) edifício(s) e espaço(s) para o subsequente funcionamento do projeto;
 - d) a disponibilização/contratação de recursos humanos definidos como essenciais à instalação e subsequente funcionamento do projeto, designadamente o Diretor Técnico;

A T A N.º 17/2025

- e) as despesas necessárias ao bom funcionamento de edifício(s) e espaço(s), equipamentos e ao cumprimento do conjunto de funções e serviços afetos ao projeto.
3. Preparar e apresentar a candidatura do projeto ao *Aviso NORTE2030-2025-15 - Rede de Polos Arqueológicos da Região Norte — Ação Piloto estruturante de gestão de espólios arqueológicos*, cumprindo os termos e requisitos do Referencial Técnico adotado;
 4. Garantir a redação dos documentos estratégicos e/ou programáticos do Polo Arqueológico do Alto Minho, em articulação com os demais outorgantes;
 5. Participar nos órgãos consultivos e deliberativos que estruturam o funcionamento do Polo Arqueológico do Alto Minho;
 6. Elaborar e executar o plano de atividades, promovendo articulações estratégicas entre os diferentes territórios;
 7. Designar o/a diretor/a técnico/a;
 8. Promover e participar na elaboração de candidaturas a possíveis fontes de financiamento para projetos a dinamizar pelo Polo Arqueológico do Alto Minho, nomeadamente com a participação dos restantes Municípios do Alto Minho e da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho;
 9. Participar na rede colaborativa com funções de acompanhamento e dinamização dos Polos Arqueológicos da Região Norte, assegurada pela CCDR-NORTE, contribuindo para a articulação entre entidades com responsabilidade na gestão e promoção do património arqueológico;
 10. Participar na divulgação pública de iniciativas do Polo Arqueológico do Alto Minho direcionadas ao depósito, inventário, conservação, gestão, investigação, digitalização, interpretação e mediação de espólio arqueológico.

Cláusula 4ª

(Obrigações dos restantes Municípios)

Compete aos restantes Municípios do Alto Minho no âmbito do presente Protocolo:

1. Colaborar ativamente nas iniciativas intermunicipais promovidas, ou a promover, pelo Polo Arqueológico do Alto Minho e pela Rede Intermunicipal de Património Arqueológico;
2. Participar nos trabalhos do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e Plano de Atividades definido;
3. Propor iniciativas e ações a incluir no plano de atividades, em articulação com os objetivos estratégicos definidos.

Cláusula 5ª

(Grupo de Trabalho de Acompanhamento)

A T A N.º 17/2025

1. As partes outorgantes constituirão um Grupo de Trabalho de Acompanhamento, composto por representantes da Entidade Intermunicipal, da Entidade Promotora/Gestora, da CCDR-NORTE e de todos os Municípios do Alto Minho;
2. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento reunirá, pelo menos, duas vezes ao ano, e sempre que para o efeito for convocado pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, ou por qualquer um dos seus membros;
3. Compete ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento:
 - a) Informar, apreciar e aprovar as atividades e desenvolvimento do projeto, zelando pela boa aplicação e desenvolvimento do objeto do presente protocolo;
 - b) Apreciar e aprovar, sob proposta da Entidade Promotora/Gestora, a componente do Plano de Atividades relativa à cooperação intermunicipal, promovendo articulações estratégicas territoriais;
 - c) Apreciar e aprovar os relatórios de execução, que deverão ser remetidos pela Entidade Promotora/Gestora ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento;
 - d) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos à apreciação por parte da CIM — Alto Minho ou da Entidade Promotora/Gestora;
 - e) Interpretar as dúvidas que possam surgir em relação à redação e aplicação do conteúdo do respetivo clausulado.

Cláusula 6.ª

(Vigência)

O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura por todas as partes outorgantes, mantendo-se em vigor por um período inicial de cinco anos após a conclusão do investimento. Findo esse prazo, será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia ou revisão promovida por iniciativa conjunta da maioria dos Municípios Outorgantes.

Cláusula 7.ª

(Revisão)

1. O presente protocolo pode ser alterado, por acordo unânime das partes outorgantes, caso haja necessidade de introduzir modificações, desde que as mesmas concorram para a melhoria, expansão de efeitos ou eficácia do objeto do Protocolo.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito, assinado pelas partes, passando a constituir uma Adenda a este, dele fazendo parte integrante, devendo ser comunicado à CCDR-NORTE e à Autoridade de Gestão do NORTE 2030.

Cláusula 8.ª

A T A N.º 17/2025

(Disposições finais)

O presente Protocolo é elaborado em onze exemplares de igual teor, destinando-se um a cada uma das partes outorgantes, e será objeto de deliberação em sede de reunião de câmara de cada Município. Após leitura e conformidade, é assinado pelos representantes legais competentes.” _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transcrita minuta. _____

PONTO 4 – CONTRATO DE CONSÓRCIO ENTRE A CIM DO ALTO MINHO, A CIM DO AVE E A CIM DO CÁVADO – EEC PROVERE MINHO

IN 3.0 – Acerca do assunto foi presente a minuta do contrato de consórcio que se transcreve para todos os efeitos legais:

CONTRATO DE CONSÓRCIO

Título I

Constituição, Denominação, Domicílio, Objeto, Natureza e Vigência

Cláusula 1ª

Constituição e Denominação do Consórcio

1 – Pelo presente contrato é constituído um Consórcio (adiante, e para efeitos do presente contrato, designado por Consórcio), que adopta a seguinte denominação: “MINHO IN 3.0”.

2 – São adiante designadas por membros do Consórcio ou por consorciadas: (i) as entidades ora signatárias; (ii) as entidades que subscreveram as Cartas de Adesão ao Consórcio em anexo, manifestando desta forma a sua vontade contratual, nos termos da Cláusula 21ª; (iii) as entidades que venham futuramente a subscrever as Cartas de Adesão ao Consórcio, desde que expressamente aceites pela Direção.

Cláusula 2ª

Domicílio

A sede do Consórcio é nas instalações da

Cláusula 3ª

Objeto do Consórcio e do presente contrato

1 – O Consórcio ora criado tem por objeto, nos termos da alínea b) do artigo 2 do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de Julho, congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares das consorciadas com vista à submissão da candidatura, à execução da Estratégia de Eficiência Coletiva MINHO IN 3.0, à interlocução com as Autoridades de Gestão do “Portugal 2030”, em particular, do PO Regional “Norte 2030”, e à coordenação e gestão da Parceria, de acordo com o Programa de Ação candidatado à 2.ª Fase - Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE na Região do Norte que é Anexo a este Contrato e que dele faz parte integrante.

A T A N.º 17/2025

2 – O presente contrato tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à submissão da candidatura e à execução do referido projeto.

Cláusula 4ª

Natureza

1 – O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de consórcio externo, nos termos do artigo 5, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho. Contrato do Consórcio MINHO IN 3.0

2 – Com a celebração de presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer “affectio societatis” ou a constituição de qualquer fundo comum.

Cláusula 5ª

Entrada em vigor e vigência

1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, estando condicionada para todos os efeitos à aprovação da candidatura ao Reconhecimento Formal da EEC Minho IN 3.0 como Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE.

2 - A extinção do presente contrato ocorrerá após a aprovação do Relatório Final da EEC Minho IN 3.0, podendo a vigência do mesmo ser prorrogada por acordo escrito de todos os membros.

3 – No caso de violação, por um membro do Consórcio, das obrigações emergentes do presente contrato, que não seja corrigida no prazo de quarenta e cinco dias após interpelação para o efeito, podem os outros membros do Consórcio rescindir o presente contrato limitadamente quanto ao consorciado faltoso mediante comunicação escrita.

Título II.

Estrutura do Consórcio, Relações e Deveres das Consorciadas

Cláusula 6ª

Conselho de Desenvolvimento Turístico

(Conselho de Fiscalização e Orientação)

1 – É instituído um Conselho de Desenvolvimento Turístico que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio.

2 – Integram o Conselho de Desenvolvimento Turístico todos os membros do consórcio que sejam beneficiários de projetos âncora incluídos no Programa de Ação da candidatura da EEC Provere Minho IN 3.0.

3 – O Conselho de Desenvolvimento Turístico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela Direção do consórcio.

4 - O Conselho de Desenvolvimento Turístico só pode deliberar estando presentes, pelo menos, metade

A T A N.º 17/2025

dos seus membros.

5 - No caso de à hora marcada, não existir quórum, nos termos do estabelecido no número anterior, a reunião realizar-se-á em segunda convocatória deliberando com qualquer número de membros presentes.

6 – As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Turístico são tomadas por maioria de dois terços dos membros do consórcio presentes na reunião.

7 – A Presidência do Conselho de Orientação e de Fiscalização é exercida pela CIM do Cávado.

Cláusula 7ª

Chefe do Consórcio / Direção

1 – As funções de Chefe do Consórcio são exercidas pela Direção.

2 – A Direção é composta pelos Presidentes dos Conselhos Intermunicipais da CIM Alto Minho, da CIM do Ave e da CIM do Cávado.

3 – Os Presidentes dos Conselhos Intermunicipais da CIM Alto Minho, da CIM do Ave e da CIM do Cávado poderão fazer-se representar pelos respetivos Primeiros Secretários.

4 – A liderança do consórcio é formalmente e por exigência regulamentar delegada na CIM Ave, que por inerência preside à Direção, sendo, no entanto, efetivamente partilhada com a CIM Cávado e a CIM Alto Minho, no contexto deste órgão.

5 – Internamente, cabe à Direção organizar a cooperação e coordenação entre as partes na realização do objeto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à adequada execução do contrato e do Programa de Ação, nomeadamente:

- a) Estabelecer e controlar o plano detalhado dos trabalhos e definir a repartição concreta de tarefas pelos membros do Consórcio, desenvolvendo as atividades e procedimentos de natureza executiva necessários à adequada concretização do Programa de Ação e de cada um dos Projetos Âncora;
- b) Constituir, organizar e superintender uma estrutura técnica de gestão e coordenação da parceria durante a fase de execução que afetará integralmente ao desenvolvimento do Programa de Ação da EEC Minho IN 3.0 e cujos custos serão cofinanciados através do PO Regional do Norte nos termos da candidatura a submeter, sendo a comparticipação nacional repartida equitativamente pelas CIM do Alto Minho, do Ave e do Cávado;
- c) Promover as ações tendentes à adequada dinamização, implementação e monitorização dos projetos âncora propostos no âmbito do Programa de Ação pelos membros da Direção, bem como à correspondente celebração de contratos e demais atos e procedimentos necessários à sua concretização;

A T A N.º 17/2025

- d) Promover as ações – nomeadamente, de informação e sensibilização – tendentes à adequada dinamização, implementação e monitorização dos projetos complementares propostos no âmbito do Programa de Ação;
- e) Dispor de um processo relativo à EEC Minho IN 3.0 e às operações candidatas e aprovadas, com a documentação essencial devidamente organizada;
- f) Elaborar e aprovar, anualmente, o Relatório e o Plano de Atividades, respetivamente até abril do ano seguinte e até dezembro do ano anterior, após auscultação da Comissão Permanente;
- g) Ter em consideração e deliberar sobre as recomendações, propostas, sugestões e contributos do Conselho de Fiscalização e Orientação e da Comissão Permanente;
- h) Assegurar a coerência das atividades e dos trabalhos das consorciadas no âmbito da execução do objeto de contrato;
- i) Decidir os diferendos entre as consorciadas;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus membros.

6 – Externamente, cabe à Direção representar os interesses das consorciadas no âmbito do objeto do Consórcio, sendo-lhe conferidos pelas partes os seguintes poderes:

- a) Representar o Consórcio na apresentação da candidatura da EEC Minho IN 3.0 à 2.ª Fase – Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE, bem como dos Projetos Âncora e em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, nomeadamente na interlocução com as Autoridades de Gestão do PO Regional do Norte e de outros instrumentos de financiamento que se mostrem pertinentes;
- b) Zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio, nomeadamente no que respeita à submissão de candidaturas por parte dos consorciados de acordo com o Programa de Ação e dos contratos para atribuição de quaisquer incentivos financeiros no âmbito do objeto do Consórcio;
- c) Proceder, aprovar e submeter propostas de alteração e reformulação do Programa de Ação, nomeadamente, através da introdução e alteração de projetos âncora e complementares.

7 – A Direção reúne, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada por um dos seus membros.

8 – As deliberações da Direção serão tomadas por maioria, sempre que não seja possível encontrar uma unanimidade.

9 – As reuniões da Direção serão sempre registadas em ata, assinada por todos os presentes.

Cláusula 8ª

Relações entre as consorciadas e a Direção

As consorciadas obrigam-se a prestar à Direção:

A T A N.º 17/2025

- a) Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
- b) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das atividades e das candidaturas de que sejam promotoras no âmbito do Programa de Ação da EEC Minho IN 3.0;
- c) Informar sobre a progressão das respetivas candidaturas e trabalhos e investimentos que lhe tenham sido atribuídos;
- d) Comunicar todas as alterações relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura do Minho IN 3.0;
- e) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o presente contrato foi celebrado.

Cláusula 9ª

Comissão Permanente

1 – A Comissão Permanente é o órgão do consórcio que assegura a monitorização transversal da dinamização e avaliação global da execução do Programa de Ação da EEC Minho IN 3.0.

2 – Integram a Comissão Permanente representantes das seguintes instituições do Minho:

- a) Comunidades Intermunicipais do Alto Minho, do Ave e do Cávado;
- b) Associações de Desenvolvimento de Local: ADRIMINHO; ADRIL; Sol do Ave; PROBASTO; Sol do Ave; e ATAHCA
- c) Instituições de Ensino Superior: Universidade do Minho; Centro Regional de Braga da Universidade Católica Portuguesa; Instituto Politécnico do Cávado; Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- d) Associações Empresariais de Carácter Sectorial: APHORT; AHRESP; Hotéis Rurais de Portugal; APECATE; TURIHAB;
- e) As instituições de apoio ao empreendedorismo, ao investimento e à incubação de empresas: TECMinho e INCUBO.

3 - Poderão participar em reuniões da Comissão Permanente outras entidades públicas, associativas e privadas, cuja ação seja relevante para a prossecução da estratégia e para a concretização do programa de ação.

4 – A Presidência da Comissão Permanente é exercida pela CIM do Alto Minho, competindo-lhe dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.

5 – Compete à Comissão Permanente, nomeadamente:

- a) Efetuar a monitorização transversal do planeamento estratégico, do desenvolvimento e da execução da EEC Minho IN 3.0, podendo apresentar de contributos, sugestões ou recomendações orientadas para a sua adequada prossecução e concretização;

A T A N.º 17/2025

- b) Efetuar contributos, sugestões ou recomendações em relação ao Relatório e Plano de Anuais Atividades relativos à da EEC Minho IN 3.0;
 - c) Concertar posições e explorar sinergias entre a ação dos seus membros em prol do desenvolvimento dos territórios abrangidos pela EEC Minho IN 3.0;
 - d) Avaliar a montagem e a concretização da EEC Minho IN 3.0, bem como os seus resultados;
- 6 – A Comissão Permanente reúne, ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente.
- 7 – As deliberações da Comissão Permanente serão tomadas por maioria, sempre que não seja possível encontrar uma unanimidade.
8. A Comissão Permanente só pode deliberar estando presente, pelo menos, metade dos seus membros.
- Contrato do Consórcio MINHO IN 3.0
9. No caso de à hora marcada, não existir quórum, nos termos do estabelecido no número anterior, a reunião realizar-se-á em segunda convocatória deliberando com qualquer número de membros presentes.
- 10 – As reuniões da Comissão Permanente serão sempre registadas em ata, assinada por todos os membros presentes.

Cláusula 10ª

Coordenador Técnico

- 1 – O Coordenador Técnico da EEC Minho IN 3.0 será um profissional com competências demonstradas na área do turismo e do desenvolvimento rural, designado pela Direção.
- 2 – Constituem funções do Coordenador Técnico todas aquelas que a Direção, órgão perante o qual o Coordenador Técnico responde, lhe vier a assinalar tendo em vista assegurar a coordenação e o apoio técnico à implementação da EEC Minho IN 3.0 e à concretização do seu Programa de Ação, sob a orientação das Comunidades Intermunicipais.
- 3 - O Coordenador Técnico poderá ser coadjuvado, nas suas funções pelos recursos humanos e técnicos que vierem a ser designados por cada uma das Comunidades Intermunicipais signatárias.
- 4 – A Direção poderá conceder ao Coordenador Técnico os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

Cláusula 11ª

Deveres dos membros do Consórcio

- 1 – Durante a vigência do presente contrato, além das obrigações enumeradas no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 231/81, constituem ainda obrigações gerais dos membros do Consórcio:
- a) Submeter a respetiva candidatura às Autoridades de Gestão competentes e, em caso de aprovação, executar o projeto nos termos fixados no Programa de Ação, salvaguardadas

A T A N.º 17/2025

eventuais situações alheias à respetiva vontade;

b) Disponibilizar nos prazos estabelecidos os elementos que lhe forem solicitados pelo chefe do consórcio e pelas entidades com competência para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;

c) Prestar assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objeto do presente contrato;

d) Executar, na parte que lhe tiver sido atribuída, o plano de trabalhos descrito no Anexo Programa de Ação, salvaguardadas eventuais situações alheias à respetiva vontade;

e) Colaborar ativamente em todas as atividades relevantes da parceria.

2 – Toda e qualquer informação (escrita, falada ou sob formato digital) trocada entre os membros do Consórcio relativamente ao projeto tem a natureza de informação confidencial. Nenhuma informação de tal cariz pode ser transmitida para o exterior do Consórcio, sem a prévia autorização de todas as partes consorciadas, salvaguardadas as que integram o dossier de candidatura e aquelas que sejam solicitadas pelas Autoridades de Gestão do “Portugal 2030”.

3 – O presente contrato é celebrado *intuitu personae*, sendo os direitos e obrigações que dele decorram para as consorciadas intransmissíveis.

Título III

Prestações e Propriedade

Cláusula 12ª

Prestações

1 – Cada consorciada obriga-se a desempenhar as funções e a realizar os trabalhos que lhe cabem, nomeadamente a submissão das respetivas candidaturas e a execução do investimento previsto, nos termos definidos no Anexo Programa de Ação ao presente contrato de Consórcio e nos termos do contrato que o Consórcio venha a celebrar com terceiros, salvaguardadas eventuais situações alheias à respetiva vontade.

2 – As Comunidades Intermunicipais do Alto Minho, do Ave e do Cávado, enquanto consorciadas, comprometem-se a contribuir de forma equitativa para a realização da comparticipação nacional dos custos referentes à constituição e funcionamento da estrutura técnica de gestão e coordenação da parceria do Minho IN 3.0, a qual será objeto de uma candidatura a submeter e a financiar no âmbito PO Regional do Norte.

Cláusula 13ª

Propriedade

1 – A propriedade dos novos produtos, processos ou sistemas que venham a resultar dos trabalhos

A T A N.º 17/2025

realizados no âmbito do Consórcio, será definida por acordo entre as consorciadas, em função da contribuição de cada uma delas para o resultado.

2 – Cada um dos membros do Consórcio poderá utilizar livremente, ceder, ou por qualquer outra forma alienar ou transformar os resultados da sua própria e exclusiva contribuição.

Título IV

Assunção de Obrigações e Responsabilidade

Cláusula 14ª

Assunção de Obrigações

1 – Durante o período de execução da EEC Minho IN 3.0, nenhuma das consorciadas poderá assumir, sem o acordo expresso das outras, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar as outras consorciadas.

2 – Cada parte suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração das candidaturas e dos projetos de investimento de que seja promotora ou beneficiária e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada das outras, a qualquer título.

Cláusula 15ª

Responsabilidade

1 – Nas relações internas, é o seguinte o regime da responsabilidade:

- a) Cada consorciada é responsável pelos atrasos, erros ou imperfeições que cometer durante a execução do projeto e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;
- b) Durante a execução do projeto, cada consorciada é responsável por todos os prejuízos que causar às outras consorciadas.

2 – Perante terceiros, cada consorciada será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução da sua prestação.

3 – No que respeita às relações com as outras consorciadas, cada consorciada é responsável perante as outras por todos os prejuízos que causar, por si, ou pelos seus representantes, trabalhadores ou fornecedores, seus representantes ou funcionários.

Título V

Incumprimento

Cláusula 16ª

Incumprimento

1 – No caso de uma das consorciadas se encontrar em situação de insolvência, sendo objeto de uma ou mais providências de recuperação de empresas em processo de falência, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou ainda por não cumprir as suas obrigações, as outras terão direito não só a excluí-la do Consórcio, mas também, a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as

A T A N.º 17/2025

consequências do incumprimento e isso, sem prejuízo de nos termos gerais de direito serem indemnizadas pela faltosa de todos os prejuízos passados, presentes, futuros, que no âmbito do Consórcio tal facto lhes cause.

2 – O não cumprimento é objeto de decisão da Direção e produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tomar conhecimento.

Título VI

Receitas e Despesas das Consorciadas

Cláusula 17ª

Receitas e despesas

Contrato do Consórcio MINHO IN 3.0

1 – São considerados proveitos das consorciadas quaisquer recursos obtidos no quadro de financiamento no âmbito do objeto do presente contrato.

2 – Cada consorciada manterá um processo de controlo de gestão atualizado que permita a todo o momento verificar a utilização de todos os incentivos e recursos financeiros relacionados com o objeto do presente contrato.

3 – Tendo por base o orçamento global do projeto que consta no Anexo Programa de Ação, os incentivos são atribuídos às respetivas consorciadas de acordo com os projetos por si candidatados e as obrigações assumidas, nomeadamente as que constam na cláusula 9ª do presente contrato.

4 - As despesas das entidades públicas consorciadas que venham a ser realizadas no âmbito da concretização dos projetos constantes do Programa de Ação, serão assumidas de acordo com a lei aplicável.

Título VII

Arbitragem e Legislação aplicável

Cláusula 18ª

Arbitragem

1 – Em caso de litígio emergente do presente contrato será o caso decidido nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, em Tribunal Arbitral.

2 – O Tribunal Arbitral será instalado e funcionará em, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei 31/86, de 29 de agosto e devendo a decisão ser conforme ao direito constituído aplicável.

3 – O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros nomeados pelo Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de

4 – O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões emergentes da relação contratual, acordando as

A T A N.º 17/2025

partes na renúncia ao recurso da decisão do Tribunal Arbitral.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.

Cláusula 20ª

Documentos Contratuais

O Programa de Ação do MINHO IN 3.0, incluindo os projetos âncora e complementares referido ao longo do texto contratual, fica anexo ao presente documento, e faz parte integrante do presente contrato de Consórcio, o qual poderá ser objeto de alteração ou reformulação nos termos regulamentares após a sua aprovação pelas Autoridades de Gestão competentes.

Cláusula 21ª

Forma de Adesão ao Consórcio

Por carta enviada à Direção e desde que por esta aceite de forma expressa, qualquer pessoa, pública ou privada, singular ou coletiva, poderá aderir ao Consórcio (tornando-se consorciada de pleno direito), mencionando o seguinte texto:

“A _____ (identificação completa da entidade e do(s) legítimo(s) representante(s)), tendo tomado conhecimento do conteúdo integral do contrato de consórcio com vista à execução do Projeto MINHO IN 3.0, de acordo com o Programa de Ação que é Anexo ao próprio contrato de consórcio, dele fazendo parte integrante, e de que também tomou conhecimento, declara pretender aderir ao Consórcio aceitando, para tanto, sem qualquer reserva, todos os termos e cláusulas do mesmo.”

Data de 2025

Assinatura: _____”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito contrato de consórcio. ____

PONTO 5 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A APA, CCDR NORTE, MUNICÍPIOS ARPSI – “GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – CONTRATOS DE RIO” – Acerca do assunto foi presente, para ratificação, o

protocolo que se transcreve para todos os efeitos legais:

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

“GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CONTRATOS DE RIO”

Entre:

A T A N.º 17/2025

A **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 517 713 233, com sede na Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, António Augusto Magalhães Cunha, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicada no Diário da República 209, 1.ª Série, de 30 de outubro, doravante designada como CCDR Norte.

E

A **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira 9, 2610-124 Amadora, Portugal, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, nomeado pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2024, no uso da competência delegada ao abrigo da subalínea i) da alínea c) do n.º 5 da Deliberação n.º 1660/2024, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252/2024, 30 de dezembro de 2024, doravante designada como APA.

E

O **Município de Caminha**, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Rio Tinto Lages, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no uso da competência própria, doravante designado como Município de Caminha.

O **Município Ponte da Barca**, pessoa coletiva n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município Ponte da Barca.

O **Município de Arcos de Valdevez**, pessoa coletiva n.º 505 211 696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Olegário Gomes Gonçalves, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado Município de Arcos de Valdevez.

O **Município de Ponte de Lima**, pessoa coletiva n.º 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Nuno M. Velho Almeida Ferraz, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

A T A N.º 17/2025

setembro, na redação atual, doravante designado Município de Ponte de Lima.

O **Município de Monção**, pessoa coletiva n.º 501 937 471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monção, António José Fernandes Barbosa, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município de Monção.

O **Município de Valença**, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença, José Manuel Vaz Carpinteira, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município de Valença.

O **Município da Póvoa de Varzim**, pessoa coletiva n.º 506 741 400, com sede na Praça do Almada 4490-438 Póvoa de Varzim, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Póvoa de Varzim, Aires Henrique do Couto Pereira, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município da Póvoa de Varzim.

O **Município de Santo Tirso**, pessoa coletiva n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, 4784-909 Santo Tirso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Manuel Martins da Costa, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no uso da competência própria, doravante designado como Município de Santo Tirso.

O **Município de Esposende**, pessoa coletiva n.º 506 617 599, com sede na Praça do Município, 4740-223 Esposende, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Esposende, Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município de Esposende.

O **Município de Braga**, pessoa coletiva n.º 50 6901 173, com sede na Praça do Município 4700-435 Braga, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no uso da competência própria, doravante designado como Município de Braga.

O **Município do Porto**, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede na Praça do General Humberto

A T A N.º 17/2025

Delgado, 4049-001 Porto, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município de Porto.

O **Município de Vila Nova de Gaia**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Marina Raquel Lopes Mendes, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município de Vila Nova de Gaia.

O **Município do Peso da Régua**, pessoa coletiva n.º 506 829 260, com sede na Praça do Município 5054-003 Peso da Régua, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, José Manuel Gonçalves, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município do Peso da Régua.

O **Município de Lousada**, pessoa coletiva n.º 505 279 460, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-695 Lousada, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lousada, Pedro Daniel Machado Gomes, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município de Lousada.

O **Município de Amarante**, pessoa coletiva n.º 501 102 752, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Amarante, António Jorge Ricardo, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município de Amarante.

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Nuno Vaz Ribeiro, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município de Chaves.

O **Município de Baião**, pessoa coletiva n.º 506 854 299, com sede na Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baião, Joaquim Paulo de Sousa Pereira, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da

A T A N.º 17/2025

alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município de Baião.

O **Município de Mirandela**, pessoa coletiva n.º 506 881 784, com sede na Rua João Maria Sarmiento Pimentel, 5370-326 Mirandela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Vítor Manuel Correia, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Município de Mirandela.

Considerando que:

- a) A gestão da rede hidrográfica é essencial para permitir o bom funcionamento do sistema hídrico, nomeadamente: aumentar a capacidade de resiliência dos recursos hídricos às Alterações Climáticas; minimizar os efeitos dos caudais de cheia; reduzir os riscos de inundação a recuperação das condições de escoamento das linhas de água; melhoria da qualidade das massas de água, estabilização de margens e prevenção da erosão; consolidação da galeria ripícola e potenciar o seu valor ecológico;
- b) Nesse contexto, a ocorrência de inundações com origem fluvial representa um risco na Região Norte, agravado em contexto de alterações climáticas, com impactos significativos sobre a segurança das populações, a economia local e o equilíbrio dos ecossistemas, que exige reforço do conhecimento e respostas estruturadas e coordenadas, com base em planeamento estratégico e intervenções territoriais articuladas;
- c) Compete à CCDR NORTE integrar e articular territorialmente políticas públicas indispensáveis à execução das políticas de desenvolvimento regional, entre outras, no domínio do ambiente, com responsabilidades de execução, avaliação e fiscalização no domínio em apreço;
- d) A APA, exerce em matéria de recursos hídricos as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água;
- e) O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;
- f) A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que

A T A N.º 17/2025

permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;

g) Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

h) O Plano de Ação Regional para o Ciclo Urbano da Água e Recursos Hídricos do Norte, promovido pela CCDR NORTE em articulação com a APA, tendo envolvido a auscultação das Entidades Intermunicipais da Região Norte, constitui o quadro estratégico regional que enquadra e orienta os investimentos da Região Norte na área da água, incluindo a mitigação de riscos associados a cheias e inundações, nomeadamente nas 17 Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) fluviais identificadas nos Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo de planeamento, para as bacias hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça e do Douro;

i) O Aviso NORTE2030-2024-42 - “Gestão de recursos hídricos - Contratos de Rio”, publicado no dia 9 de agosto de 2024, vem operacionalizar uma das prioridades do quadro estratégico regional, apoiando as ações de gestão de recursos hídricos incluídas nas 17 ARPSI da NUTS II Norte, de forma a aumentar a resiliência daqueles territórios face às suas características e reduzir o risco de inundação nestas áreas críticas e os impactos negativos das inundações para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as atividades económicas;

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E ÂMBITO

O presente Protocolo tem por objeto a definição de um quadro de colaboração técnica e institucional entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e os Municípios acima identificados, visando a constituição de uma rede temática para a operacionalização das ações prioritárias de mitigação do risco de inundações nas 17 ARPSI fluviais da Região NUTS II Norte, no contexto do Plano de Ação Regional para o Ciclo Urbano da Água e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CCDR NORTE

A T A N.º 17/2025

Constituem obrigações da CCDR Norte:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades no âmbito das suas atribuições, dinamizando o trabalho em rede e promovendo ativamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente Protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;
- b) Assegurar o acompanhamento eficaz das ações aprovadas ao abrigo do Aviso NORTE2030-2024-42, promovendo a partilha de conhecimento e a divulgação de boas práticas e experiências na área da mitigação do risco de inundações;
- c) Afetar à execução do presente Protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que estejam sujeitos;
- d) Prestar apoio técnico no âmbito das suas competências que venha a ser solicitado pelos Municípios outorgantes;
- e) Emitir as recomendações/orientações que se tornem necessárias;
- f) Participar, quando solicitado, em reuniões ou ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA APA

Constituem obrigações da APA:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades no âmbito das suas atribuições, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- b) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que estejam sujeitos;
- c) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelos Município outorgantes;
- d) Emitir as recomendações/orientações que se tornem necessárias;
- e) Emitir, com carácter prioritário, pareceres sobre os projetos das ações previstas no âmbito do presente Protocolo;

A T A N.º 17/2025

- f) Participar, quando solicitado, em reuniões ou ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente Protocolo;
- g) Colaborar com os Municípios na obtenção de financiamento necessário a assegurar até metade da contrapartida nacional das despesas consideradas como elegíveis no Aviso NORTE2030-2024-42.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Constituem obrigações do município:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades no âmbito das suas atribuições, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- b) Diligenciar junto de outras entidades envolvidas a adoção das formalidades e a realização dos trabalhos necessários à concretização das ações;
- c) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente Protocolo;
- d) Afetar à execução do presente Protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que estejam sujeitos;
- e) Participar, quando solicitado, em reuniões ou ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente Protocolo;
- f) Elaborar e apresentar candidaturas a avisos no âmbito de programas nacionais ou comunitários tendo em vista o cofinanciamento das ações no âmbito do presente Protocolo;
- g) Executar materialmente as ações no âmbito do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

INTERLOCUTORES

1. As entidades outorgantes do presente Protocolo comprometem-se a designar um interlocutor, que tem por missão promover e acompanhar a execução das ações previstas no presente Protocolo.
2. Compete, designadamente, aos interlocutores:
 - a) Participar nas reuniões da presente rede temática;
 - b) Assegurar a disponibilização da informação necessária às ações a desenvolver no contexto da presente rede temática;

A T A N.º 17/2025

- c) Monitorizar a execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração a introduzir no presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre os outorgantes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos respetivos órgãos com competência e à data da sua assinatura.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto original.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer um dos outorgantes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo, por motivo que não lhe seja imputável.
2. Não são considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhum dos outorgantes incorre em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade dos outorgantes e que não derive de falta ou negligência de qualquer deles.
3. É do conhecimento officioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

CLÁUSULA NONA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

Os outorgantes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

A T A N.º 17/2025

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente Protocolo é competente o tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até à conclusão das ações previstas na Cláusula Primeira, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Protocolo.

Porto, 30 de julho de 2025” _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes no uso da palavra disse que esteve a ver o mapa de inundações do Concelho de Valença e ficou admirado devido ao alargamento que houve na área de possíveis inundações do Rio Minho. Desconhece se o mapa foi elaborado em conjunto com a Câmara Municipal ou se foi imposto pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente. Do que viu constata que em alguns locais, como por exemplo na zona do Perum é zona de inundação, inclusive passa por cima da Nacional 13. Quando o rio chegar aqui, provavelmente teremos, também que abandonar a Fortaleza porque as coisas são muito sérias. No seu entender acha que, por vezes, as entidades que riscam o seu belo prazer e fazem os contornos das zonas de inundação e noutros casos fecham os olhos, porque local de mais inundação do que onde estão os ciganos no Cais não há. No entanto, nunca os mandaram retirar Mas quando se prevê uma cheia, os primeiros a ter que intervir e arranjar uma solução para os realojar é a Câmara Municipal. Portanto, a zona do Perum, a zona da Formigosa, a zona de Segadães, a zona de Ganfei, a zona de Friestas, toda esta área está delimitada no mapa como zona de inundação. E a zona do Cais não está. _____

O Sr. Presidente da Câmara agradeceu a intervenção e disse que também ficou surpreendido com a indicação de zonas de inundação que nunca foram inundáveis, mas quem faz a delimitação foram os técnicos da APA, que referiram que algumas situações podem ser revertidas em sede de revisão do PDM. Acrescentou que foi com base no mapa elaborado pela APA que se fez esta candidatura, que tem por objeto

ATA N.º 17/2025

proceder a alguns arranjos nas margens do rio, nomeadamente, em Friestas, na zona da foz do rio Manco, no Cais e na Sra. da Cabeça. Referiu, ainda que se o Sr. Vereador quiser numa próxima reunião de câmara poderão vir os técnicos que estão a acompanhar esta candidatura para dar mais algumas explicações. _____

A Câmara Municipal ratificou, por unanimidade, o transcrito protocolo. _____

PONTO 6 – CIM – ALTO MINHO – COMPARTICIPAÇÕES – A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a transferência das seguintes verbas para a CIM Alto Minho:

- a) **CANIL INTERMUNICIPAL – 2-º TRIMESTRE 2025** – 2.150,62€ (dois mil cento e cinquenta euros e sessenta e dois cêntimos)
- b) **PARTICIPAÇÃO NA EXPO OSAKA 2025** – 2.280,17€ (dois mil duzentos e oitenta euros e dezassete cêntimos). _____

PONTO 7 – FESTAS EM HONRA DA SRA. DOS MILAGRES, SAMPAIO E SANTA ANA – PICÕES - GANDRA – A Câmara Municipal ratificou, por unanimidade, o despacho que isentou do pagamento da taxa pela emissão da licença especial de ruído. _____

PONTO 8 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria do dia 20 de agosto com um total de disponibilidades de 3.128.412,90 (três milhões cento e vinte e oito mil quatrocentos e doze euros e noventa cêntimos). _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos proferidas pela Exma. Sra. Vereadora Ana Paula Xavier no uso da subdelegação de competências conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25/10/2021, no período de 6 a 19 de agosto corrente e dos despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.ºs 61; 62 e 63. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

ATA N.º 17/2025

Neste ponto verificou-se a intervenção do Sr. Armando Fernandes, presidente da Junta de Freguesia de Ganfei para dizer que, já que se falou da APA e da zona ribeirinha de Valença, a Junta de Freguesia de Ganfei fez um projeto para colocar umas instalações amovíveis num terreno junto à Pesqueira dos Frades. Ontem recebeu uma notificação, na qual as várias entidades que tutelam o espaço, deram parecer negativo com exceção da Capitania do Porto de Caminha. As instalações ficam fora da faixa dos 50 metros obrigatórios. Do lado espanhol já existem algumas e mesmo em Portugal também, por isso solicita à Câmara Municipal para continuar a apoiar no sentido de virem a permitir a estruturas. _____

O Sr. Presidente da Câmara Municipal agradeceu e disse que tomou nota. _____

PONTO 9 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA - Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pela Sra. Presidente em exercício e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião pelas onze horas dez horas da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por trinta e seis páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal,

José Manuel Vaz Carpinteira

A Chefe da Divisão Administrativa Geral

Paula Mateus